



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

DESPACHO Nº TRF2-DES-2022/13278

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº TRF2-EOF-2022/00112 , 12/04/22 - TRF2.

Assunto: Licitação

Trata-se de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da instrutora PATRICIA FERREIRA BAPTISTA, para ministrar aula no Curso: "Direito Administrativo e a Administração da Justiça - temas atuais", com o tema: "A Nova Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública – Lei 14.133/2021", a ser realizada na modalidade de EAD, no dia 06/05/2022, com respaldo no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

A Escola de Magistratura Regional Federal - EMARF esclarece, na TRF2-SEC-2022/00110, que o resultado almejado do referido curso é a familiarização dos magistrados com os aspectos jurídicos em torno do tema e sua aplicação no âmbito da Justiça Federal. Aduz ainda que, ao final do curso, os alunos estarão aptos a interpretar e aplicar, em suas decisões, as principais inovações em matéria de licitações e contratos da Administração Pública e de Improbidade Administrativa.

O custo total da contratação perfaz o montante de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), já incluído o valor da contribuição previdenciária, como se pode verificar no TRF2-CAP-2022/06956-A.

Os documentos necessários e o currículo dos docentes encontram-se encartados nos capturados TRF2-CAP-2022/06953-A e TRF2-CAP-2022/06954-A.

A Divisão de Planejamento, Acompanhamento e Programação Orçamentária - DPLAN, no TRF2-DES-2022/12971, informa que a despesa, objeto dos presentes autos, encontra-se adequada orçamentariamente à Lei Orçamentária Anual - LOA, é compatível com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e atende, no que couber, às disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Acrescenta, ainda, que há dotação orçamentária para a presente despesa.

A Assessoria Jurídica - AJUR emitiu o Parecer nº TRF2-PAR-2022/00288, salientando que prevalece no Tribunal de Contas da União a orientação externada na Decisão nº 439/1998, no sentido de que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, podem se enquadrar na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93.

Destarte, considerando que há, no caso em questão, a natureza singular do serviço objeto dos presentes, a notória especialização dos profissionais em tela e a conformidade com a legislação e a jurisprudência vigentes, a AJUR não vê impedimento à contratação direta dos instrutores em referência.



Assinado digitalmente por MESSOD AZULAY NETO.
Documento Nº: 3393014-264 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3393014-264>

Classif. documental

30.01.01.03



TRF2DES2022/13278A

SIGA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



A Diretora-Geral, em exercício, por meio do TRF2-DES-2022/13264, submete o presente expediente a esta Presidência, nos termos do parecer elaborado pela AJUR .

É o relatório. Decido.

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento dos magistrados deste Tribunal; a existência de dotação orçamentária para a realização da despesa em tela; bem como a natureza singular do serviço contratado, a notória especialização do profissional e a conformidade com a legislação e a jurisprudência vigentes, entendo que deve ser ratificado o parecer da AJUR, nos termos das informações prestadas pela Diretora-Geral, em exercício (TRF2-DES-2022/13264) .

Ante o exposto, ratifico o parecer da Assessoria Jurídica TRF2-PAR-2022/00288, que trata da contratação direta da instrutora PATRICIA FERREIRA BAPTISTA, por inexigibilidade de licitação, no valor total de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), com fundamento legal no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2022.

- assinado eletronicamente -

MESSOD AZULAY NETO
Presidente



Assinado digitalmente por MESSOD AZULAY NETO.
Documento Nº: 3393014-264 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3393014-264>

2

SIGA



TRF2DES202213278A